

Ofício n.º 017/2025 - Gabinete da Vereadora Brisa Bracchi

Natal/RN, 13 de fevereiro de 2025.

**Excelentíssimo Senhor Carlos Thompson Costa Fernandes
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do RN**

ASSUNTO: Solicita providências quanto aos processos de reconhecimento de dívidas adotados pela prefeitura do natal, notadamente os da Secretaria Municipal de Saúde.

Ilustre Conselheiro,

Em um primeiro momento é cediço observar que este r. Tribunal de Contas tem como uma de suas funções precípua implementar ações que visem o controle externo dos órgãos do Governo do Estado e de todos os municípios do Rio Grande do Norte. Neste sentido, a Constituição do Estado do Rio Grande do Norte garantiu ao Colendo Tribunal o dever de realizar, por iniciativa própria, da Assembleia Legislativa, de Comissão técnica ou de inquérito, ou em razão de denúncia, inspeções e auditorias de natureza financeira, contábil, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e demais entidades referidas no inciso II.

Observando o disposto na referida legislação, bem como observando de maneira detalhada as ingerências que estão sendo cotidianamente praticadas na Administração Pública no Município do Natal, nos valem do presente para requerer a adoção de providências por parte deste Órgão Técnico.

Um pequeno apanhado histórico se mostra oportuno para demonstrar as irregularidades promovidas pelo Poder Executivo Municipal e que ensejam uma análise apurada dos fatos, senão vejamos.

Insta observar que no dia 01 de janeiro de 2025, após ser eleito pela população de Natal, o Sr. Paulo Eduardo da Costa Freire foi efetivamente empossado no posto de Prefeito Municipal e iniciou os trabalhos de administração da Cidade. Na

oportunidade restou nomeada como Titular da Secretaria Municipal de Saúde - SMS a Sra. Leidimar Murr.

De maneira surpreendente, menos de um mês após a sua nomeação, a referida Secretária foi exonerada do cargo, conforme se verifica no Diário Oficial do Município do dia 29 de janeiro de 2025. Ainda na busca de garantir o funcionamento dos serviços básicos, o Prefeito Municipal nomeou a Sra. Rayanne Araújo Costa, então Secretária Adjunta da SMS, como responsável interina da pasta.

Ocorre que neste momento iniciam-se diversas movimentações administrativas que ensejam uma atenção especial de modo a salvaguardar o cumprimento dos princípios norteadores da administração pública, bem como proteger o erário do Município do Natal.

Consigne-se que desde a nomeação da Sra. Rayanne Araújo Costa o Diário Oficial do Município passou a ser apinhado por publicações que tratam de Reconhecimento de Dívidas da Prefeitura Municipal com empresas e entidades da saúde. **Merecem destaques os Diários Oficiais do Município dos dias 04, 05, 06 e 10 de fevereiro de 2025 nos quais aparecem como reconhecidas dívidas das mais diversas e que ao final somam cerca de R\$ 75 milhões de reais.**

Conforme se verifica em anexo, no mês de fevereiro de 2025 o Poder Executivo Municipal tornou pública as ingerências cometidas na administração da Secretaria Municipal de Saúde confessando dívidas que remontam o ano de 2022 e outras contraídas no ano de 2024, inclusive durante o período eleitoral.

Sim, nobre Conselheiro, a Prefeitura do Natal engendrou formas escusas de contratação de serviços de saúde até mesmo em período defeso.

Os reconhecimentos de dívidas trazidos nos Diários Oficiais do Município vão desde dívidas junto à Cooperativa Médica do RN no valor de R\$ 13.632.863,17 (treze milhões, seiscentos e trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e dezessete centavos), até mesmo com a Unidade Fisioterapia LTDA no valor de R\$ 13.127,90 (treze mil, cento e vinte e sete reais e noventa centavos).

Sobre as publicações repousam diversas questões jurídicas, dentre as quais, a mais preocupante é o uso do instrumento de Confissão de Dívida para reconhecer valores a serem pagos pela Administração Pública. O instrumento usado

malferir os princípios da Administração, uma vez que as despesas com serviços e produtos devem ser contratados de maneira regular através de processo licitatório, empenho e pagamento.

O sistema normativo brasileiro é expresso no sentido de que as contratações promovidas pela Administração devem ser licitadas, não sendo possível à Administração pagar pelos serviços e produtos que não passem pelo crivo de um certame marcadamente lógico, com fases e atos fundamentados capazes de proteger a Administração.

Contudo, o que se verifica no Município do Natal é um verdadeiro desrespeito às normas que se referem a obrigatoriedade de licitação, contratação e apuração dos serviços prestados. Ressalte-se que a jurisprudência pátria já se firmou no sentido de que o reconhecimento de dívida decorrente de despesa contraída sem cobertura contratual, justifica-se tão somente em razão de serviços de baixa complexidade, desde que instruído o processo com atos e documentos de cunho administrativo, cuja conferência é de atribuição dos agentes responsáveis pela instrução do processo.

Vejamos que os reconhecimentos de dívidas publicados nos Diários Oficiais tratam de valores supostamente devidos a mais de 50 (cinquenta) empresas, o que retira o critério de excepcionalidade do ato, bem como demonstra que não se tratava de serviços de baixa complexidade.

Ora n. Conselheiro, ao reconhecer débitos que superam os R\$ 75 milhões de reais, a Secretária Municipal de Saúde demonstra de maneira nítida que a contratação desenfreada, sem licitação, sem contrato, sem acompanhamento e fiscalização é uma verdadeira praxe no Município do Natal.

Tal fato enseja a investigação por parte desta Corte de Contas.

Vejamos que o Município do Natal promoveu contratações sem atenção aos Princípios da Administração Pública, não atendeu a obrigatoriedade de licitação e contratação e agora se vale do instituto do reconhecimento de dívida para tentar convalidar atos praticados irregularmente. Se mostra imperioso que este Tribunal requisite todos os processos administrativos que ensejaram os reconhecimentos de

dívidas apregoados nos Diários Oficiais acima mencionados, analisando as despesas e penalizando os gestores responsáveis pela ingerências.

Desta forma, diante das ações mais recentes dos gestores da Saúde e do Chefe do Executivo, a medida que se impõe é a análise quanto aos valores que estão sendo reconhecidos como dívidas pelo Município de Natal, bem como requerer que este Tribunal avalie todos os Processos Licitatórios existentes na Secretaria Municipal de Saúde ao passo que exare recomendação de suspensão dos reconhecimento de dívidas vergastados.

Sem mais para o momento e na certeza do atendimento, agradeço e reitero os protestos da minha perfeita estima e distinta consideração.



Brisa Bracchi
Vereadora PT – Natal/RN

RESUMO DAS EMPRESAS BENEFICIADAS COM OS RECONHECIMENTOS DE DÍVIDAS

- A & R SERVIÇOS MÉDICOS E CONSULTÓRIOS LTDA: R\$ 2.006.772,21
- A B ENGENHARIA, CONSULTORIA & SERVIÇOS LTDA: R\$ 114.500,00
- A B ENGENHARIA, CONSULTORIA & SERVIÇOS LTDA: R\$ 114.500,00
- A.B.S. – TRANSPORTES E TURISMO LTDA: R\$ 270.538,45
- A.B.S. – TRANSPORTES E TURISMO LTDA: R\$ 27.560,40
- ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO: R\$ 77.308,24
- ASSOCIAÇÃO DE ORIENTAÇÃO AOS DEFICIENTES: R\$ 122.452,15
- ASSOCIAÇÃO DE ORIENTAÇÃO AOS DEFICIENTES: R\$ 122.452,15
- ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS NATAL-RN: R\$ 40.135,78
- ATHENA HEALTHCARE HOLDING S.A: R\$ 8.617.424,94
- ATHENA HEALTHCARE HOLDING S.A: R\$ 36.399,04
- CENTRO AVANÇADO DE OFTALMOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE LTDA:
R\$ 248.204,94
- CENTRO AVANÇADO DE OFTALMOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE LTDA:
R\$ 128.326,44
- CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE NATAL LTDA: R\$ 170.485,04
- CENTRO DE NEURO PSICO PEDAGOGIA LTDA: R\$ 3.111,90
- CENTRO SUVAG DO RIO GRANDE DO NORTE: R\$ 457.746,31
- CEOF – REDE DE OFTALMOLOGIA LTDA: R\$ 39.651,78
- CLÍNICA CORPORIS LTDA: R\$ 45.600,05
- CLÍNICA CORPORIS LTDA: R\$ 13.415,41
- CLÍNICA CORPORIS LTDA: R\$ 13.415,41
- CLÍNICA DE OLHOS NATAL LTDA: R\$ 740.992,22
- CLÍNICA ORTOPÉDICA E TRAUMATOLÓGICA DE NATAL LTDA: R\$ 6.346.102,93
- CLÍNICA ORTOPÉDICA E TRAUMATOLÓGICA DE NATAL LTDA: R\$ 2.812.038,15
- COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN: R\$ 913.488,97
- COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE: R\$ 5.457.169,96
- COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE: R\$ 26.511,39
- COOPERATIVA MÉDICA DO RN: R\$ 13.632.863,17
- DNA CENTER LTDA: R\$ 383.493,64
- DOIS LIMPA FOSSA E LOCAÇÕES – LTDA: R\$ 50.445,00
- DORCAM LTDA: R\$ 87.800,00
- FERNANDO GABRIEL FERNANDES DE NEGREIROS E CIA LTDA: R\$ 23.458,04
- FUNDAÇÃO VICENTE PASCARETTA JUNIOR: R\$ 165.596,90
- GRUPO REVIVER NATAL: R\$ 171.045,90
- INSTITUTO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA DO RN: R\$ 1.971.662,52
- INSTITUTO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA DO RN: R\$ 300.000,00
- INSTITUTO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA DO RN: R\$ 290.600,00
- INSTITUTO DO CORAÇÃO DE NATAL: R\$ 8.978.727,52
- INSTITUTO PEDRO CAVALCANTI: R\$ 60.502,91
- Interfort Segurança de Valores LTDA: R\$ 1.358.755,20
- JMT SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA: R\$ 305.798,82
- LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA LTDA: R\$
100.727,39
- LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA LTDA: R\$
54.752,26

- LABORATÓRIO DE CITOPATOLOGIA LTDA: R\$ 87.752,73
- LABORATÓRIO MÉDICO DE PATOLOGIA LTDA: R\$ 122.129,36
- LABORATÓRIO RUDOLF VIRCHOW DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA LTDA: R\$ 79.653,05
- LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER: R\$ 3.860.502,90
- MA FERREIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA: R\$ 114.882,80
- MA FERREIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA: R\$ 62.085,37
- MCI MATERIAIS CIRÚRGICOS E IMPLANTES: R\$ 835.251,66
- MEGA CONSTRUTORA, SOLUÇÕES CIENTÍFICAS E LOCAÇÃO LTDA: R\$ 44.399,60
- NATAL HOSPITAL CENTER S.A: R\$ 3.206.450,74
- OFTALMOCLÍNICA NATAL LTDA: R\$ 249.474,77
- PROEX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA: R\$ 330.282,50
- PROEX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA: R\$ 102.043,20
- PROEX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA: R\$ 46.900,00
- PRONTO-RIM SERVIÇOS DE EMERGÊNCIAS RENAIIS LTDA: R\$ 43.079,34
- PRONTO-RIM SERVIÇOS DE EMERGÊNCIAS RENAIIS LTDA: R\$ 75.076,05
- PRONTOCLÍNICA DA CRIANÇA LTDA: R\$ 3.101.329,14
- PRONTOCLÍNICA DE OLHOS LTDA: R\$ 25.208,93
- SANTOS & FERNANDES LTDA: R\$ 37.000,00
- SILVA E MACEDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA: R\$ 122.620,33
- SOCIEDADE PROFESSOR HEITOR CARRILHO: R\$ 1.470.481,83
- SOCIEDADE PROFESSOR HEITOR CARRILHO: R\$ 1.470.481,83
- SOCIEDADE PROFESSOR HEITOR CARRILHO: R\$ 408.691,53
- SOCIEDADE PROFESSOR HEITOR CARRILHO: R\$ 290.600,00
- SOCIEDADE PROFESSOR HEITOR CARRILHO: R\$ 430.000,00
- T & T SAUDE AMBIENTAL COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA: R\$ 172.550,40
- UNIDADE FISIOTERAPIA LTDA: R\$ 34.749,40
- UNIDADE FISIOTERAPIA LTDA: R\$ 34.749,40
- UNIDADE FISIOTERAPIA LTDA: R\$ 13.127,90
- VISAO CLINICA DE OLHOS LTDA: R\$ 188.452,43
- VITA CENTRO DE CUIDADOS EXTENSIVOS: R\$ 976.224,51